



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 04/2023

Confere nova redação ao §2º, do art. 133 da Lei Orgânica de Cubatão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições previstas no art. 45, II, e 52%, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º O §2º, do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 133. (...)

(...)

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

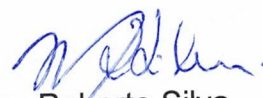
490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, cabendo ao Executivo, no caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa, enviar em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.”


Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, ____ de _____ de 2023.


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª Secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário


Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário


Alessandro Oliveira
Vereador Partido Liberal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

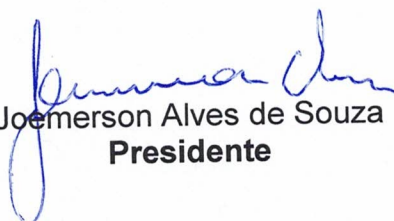
Por meio do presente, busca-se adequar o prazo de tramitação dos procedimentos visando a efetivação da lei orçamentária anual, no tocante às emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

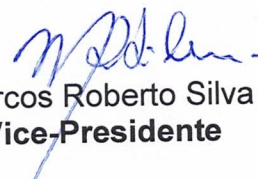
Atualmente, o prazo para o Poder Executivo comunicar à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica para execução das despesas são regidos anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada anualmente.

Pela mudança proposta, tal prazo já estaria previsto na própria Lei Orgânica do Município, trazendo previsibilidade e por consequência, uma maior estabilidade ao cumprimento dos pagamentos.

Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 45, II, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, ___ de _____ de 2023.


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

Alessandro Oliveira
Vereador Partido Liberal